

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO Nº 060-04/2016**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Motomecânica Comercial S/A, com sede na Rua Marcílio Dias, 103, Bairro Americano, Lajeado, RS, CNPJ nº 91.157.826/0001-14, neste ato representado por Delmar Antenor Giongo, brasileiro, casado, diretor financeiro, CPF 095.929.110-53, RG 3024337663, residente e domiciliado em Lajeado, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de veículo, conforme licitação – modalidade Pregão Presencial nº 005/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I – DO OBJETO:**

**1.1** - É objeto deste Pregão Presencial a aquisição de 01(um) veículo com as seguintes características mínimas:

Um veículo novo VW UP Take, zero quilômetro, primeiro emplacamento, quatro portas, ano 2016 e modelo 2017, pintura sólida, com transmissão mecânica de no mínimo 05 marchas à frente e uma a ré, bi combustível, com capacidade para transportar no mínimo cinco pessoas (4 + 1), com ar condicionado original de fábrica, com direção hidráulica, com chave tipo canivete, vidros elétricos dianteiros com one touch e antiesmagamento, com trava elétrica nas 4 portas, com limpador e desembaçador traseiro, com tapetes de borracha, com porta malas com capacidade de 285 litros, motor com potência de 75 CV a gasolina e 82 CV a etanol, com air bag duplo, com freios ABS, com rodas de aço aro 14 com calotas, com rádio AM/FM/USB/MP3 instalado com antena e dois alto falantes. Veículo equipado com todos os demais equipamentos e acessórios obrigatórios por Lei de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

**1.2** – Constitui parte integrante do objeto a garantia do veículo pelo período mínimo de 1(um) ano, a contar da entrega na sede da Prefeitura Municipal de Colinas, RS.

**1.2.1** – Os serviços de garantia e revisões do veículo deverão ser realizados na Concessionária autorizada conforme o caso e/ou no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.

**1.4** - O bem deverá ser entregue adesivado no padrão a ser fornecido pelo Município, bem como, licenciado e emplacado em nome do Município de Colinas, devendo ser entregue na sede desta Prefeitura, sito à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

### **II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:**

**2.1** O objeto deste contrato será entregue na sede da Prefeitura Municipal de Colinas, sito na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas, RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

### **III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de **R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais)**, livre de qualquer ônus ou encargos.

**3.2** – O pagamento será efetuado em até 10 dias contados da entrega do veículo, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município.

**3.3** – O(s) pagamento(s) somente será(o) realizado(s) mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

#### **IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

**4.1** – O veículo deverá ser entregue num prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

#### **V – DAS DESPESAS:**

**5.1** As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

04 – FUNDO MUNIC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 – MANUT ATIV ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4.4.90.52.00000000 – Equipamentos e Material Permanente (672)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

04 – FUNDO MUNIC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 – MANUT ATIV ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4.4.90.52.00000000 – Equipamentos e Material Permanente (686)

#### **VI – DA GARANTIA:**

**6.1** O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega do mesmo.

**6.2** Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

#### **VII – DAS PENALIDADES:**

**7.1** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

**7.2** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embarços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) Não fornecer o veículo contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do veículo;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento

contratado;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**7.3** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**7.4** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

**7.5** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **VIII – DA RESCISÃO:**

**8.1** O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

**9.1** O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

## **X – DAS RESPONSABILIDADES:**

**10.1** A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

**10.2** O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.3** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.4** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## **XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**11.1** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

## **II – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.2** Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 005/2016.

### **XIII – DO FORO**

**13.1** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela, RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em cinco 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 23 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
IRINEU HORST  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
MOTOMECÂNICA COMERCIAL S/A  
DELMAR ANTENOR GIONGO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Marcelo Schroer  
CPF nº 569.721.050-72

Luciana Barrow  
CPF nº 000.767.960-27